

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1505/18 DATA: 11/06/2018 PROTOCOLO N.º 15.767.395-5 DATA: 14/05/2019
N.º 1584/18 DATA: 15/06/2018 PROTOCOLO N.º 15.761.246-8 DATA: 10/05/2019

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.599.741-5 DATA: 04/05/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 121/21 APROVADO EM: 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONSENHOR MIGUEL
JOSÉ MICKOSZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI e FABIANA CRISTINA DE CAMPOS.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.599.741-5 e OUTROS

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos on-line n.º 1505/18 e n.º 1584/18 foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 15/04/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/07/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de informações do Laboratório de Química, Física e Biologia. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com informações que foram elencadas pela Comissão de Verificação que emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.599.741-5 e OUTROS

(...)

Com relação à construção do **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** informa-se que o colégio a partir do ano de 2020, conseguiu adequar uma sala, ventilada e iluminada, que mede aproximadamente 36m² para ser utilizada como **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**. Assim, os equipamentos do laboratório foram organizados e disponibilizados para as aulas práticas. Materiais e equipamentos do **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** existentes no colégio para as aulas práticas. (grifos no original)

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento N.º 17.599.741-5	C E do Campo Monsenhor Miguel José Mickosz – EF M	Quitandinha /Área Metropolitana Sul	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 752/17 de, 07/03/2017 de 25/10/2016 a 25/10/2021.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, de 26/10/2021 a 25/10/2031.
Ensino Fundamental Nº 1584/18			Ensino Fundamental: N.º 1598/18 de 05/04/2018, de. 23/09/2014 a 31/12/2018.	Ensino Fundamental Prazo: 05 anos De: 01/01/2019 a 31/12/2023.
Ensino Médio N.º 1505/18			Ensino Médio: N.º 1597/18 de 05/04/2018, de 01/01/2013 a 31/12/2018.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2019 a 31/12/2023.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.599.741-5 e OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Fabiana Cistina de Campos
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR